

CONTRATO PARA CONCESSÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE.

Nº 070/2014.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado, **José Francisco Ocom-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 03.135.920/0001-05, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu diretor, Sr. José Francisco Ocom-ME, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o edital nº 049/2014, processo nº 179/2014, Concorrência Pública nº 001/2014 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, Lei Municipal nº 1.377/2007 e Decreto Municipal nº 1329/2007, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linha regular, na cidade de Pinhal Grande, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo:

ROTEIRO E LOCAIS:

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; entrando na Rua Barão do Rio Branco rumo ao Loteamento Alberto Pasqualini; passando pelas ruas internas do loteamento e retornando pela mesma rua; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 16,00 Km.

HORÁRIOS:

SAÍDAS:

DO BAIRRO LIMEIRA:

06:40 - 07:10 - 07:40 - 11:30 - 12:40 - 13:10 - 17:00 - 17:20 horas.

DO BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL:

06:55 - 07:25 - 07:55 - 11:45 - 12:55 - 13:25 - 17:15 - 17:35 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no itinerário, e ou seus dias e horários, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada aos usuários com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

O presente contrato de concessão vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses à partir de sua assinatura, prazo previsto pela lei 8.666/93 de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA: DA TARIFA:

Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários tarifas de acordo com a tabela de preços estabelecida por Decreto da CONCEDENTE, anexa a este contrato, deste sendo parte integrante, obrigando-se a observar todas as disposições legais acerca da comercialização das passagens.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

A CONCEDENTE poderá rescindir a concessão independentemente da conclusão por prazo nos seguintes casos:

- a) Manifesta desistência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave, a juízo da CONCEDENTE, devidamente comprovada, após garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f) Demonstração cabal de inviabilidade econômica do serviço, está somente poderá ser alegada após transcorrido o período de 90 dias de vigência do contrato;
- g) Prestação do serviço de forma inadequada;
- h) Encampação;
- i) Rescisão com base com o artigo 78 e parágrafos da lei 8.666/93;
- j) Falência ou extinção;
- k) Perda, por parte da CONCESSIONÁRIA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;
- l) Descumprimento das penalidades impostas pela CONCEDENTE;
- m) Condenação, da CONCESSIONÁRIA, em decisão transitada em julgado, por crime de sonegação fiscal, inclusive contribuições sociais;

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONCEDENTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DO VALOR DA TARIFA:

A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Trafegar com veículo com ano de fabricação 2000 ou superior;
- b) Executar os serviços de modo satisfatório;

- c) Responsabilizar-se pelas despesas e pelo recolhimento pontual decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- e) Cumprir os horários e itinerários fixados;
- f) Cobrar as tarifas estipuladas neste contrato;
- g) Estacionar e parar nos locais indicados pela CONCEDENTE;
- h) Responder, direta ou indiretamente, por danos causados a CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- i) Apresentar laudo de vistoria do veículo, fornecido por empresa credenciada no DAER;
- j) Apresentar planilha mensal contendo: O número de passageiros transportados por viagem; As despesas referentes a manutenção e desgaste do veículo e outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias.
- k) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- l) Prestar os serviços somente em seu itinerário, salvo com autorização prévia da CONCEDENTE;

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações acima é motivo suficiente para a aplicação das sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA: COMPETE A CONCEDENTE:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/95;
- d) Extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato, na legislação municipal e na legislação federal;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais na concessão;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONCESSIONÁRIA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa diária de:
 - 05 (cinco) vezes o valor da tarifa pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas de legislação pertinente, inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações neste contrato, até o limite de 30 dias;
- c) Cassação do direito de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO DE CONCESSÃO:

O serviço concedido será executado diretamente pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de cassação da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 24 de julho de 2014.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

José Francisco Ocom-ME
CNPJ nº 03.135.920/0001-05

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

: